

DIREÇÃO - GERAL DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES – DIREÇÃO DE SERVIÇOS REGIÃO ALENTEJO  
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VIDIGUEIRA (135112)  
TELF. 284-437300 FAX 284-437309

## ABERTURA DE CONCURSO DE CONTRATAÇÃO DE ESCOLA PARA DOCENTES – GRUPO 290 (E.M.R.C.)

**Concurso para o suprimento de necessidades temporárias de pessoal docente, para o ano letivo 2015/2016, no Grupo de Recrutamento 290 (E.M.R.C.)**

1. Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, declaro aberto o concurso para contratação de pessoal docente, de acordo com os seguintes elementos:

|  |  |
|--|--|
| Grupo de recrutamento                    | <b>290 (E.M.R.C.)</b>  |
| N.º de horas semanais do horário:        | <b>10</b>  |
| Contrato de trabalho em funções públicas | <b>Termo resolutivo certo</b>                                |
| Duração do contrato                      | <b>Anual com término a 2016-08-31</b>                        |
| Local de trabalho                        | Agrupamento de Escolas de Vidigueira<br><b>(Escola Sede)</b> |
| Caracterização das funções               | Lecionação de <b>E.M.R.C. a alunos do ensino básico</b>      |
| Requisitos de admissão                   | Os previstos no artigo 22º do <b>ECD</b>                     |

2. O concurso de contratação de escola realiza-se através de uma aplicação informática disponibilizada para o efeito pela Direção-Geral da Administração Escolar na página <https://sigrhe.dgae.mec.pt/openerp/login>

3. A formalização das candidaturas decorre nos **três dias úteis** a seguir à validação do horário.

4. De acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 132/2012 de 27 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, são critérios objetivos de seleção, para os grupos de recrutamento previstos no Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de fevereiro:

a) A **Graduação Profissional** nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, na redação do Decreto-Lei n.º 83-A/2014, com a ponderação de **50 %**, ou, em caso de inexistência de candidatos com qualificação profissional, nos termos previstos no n.º 10 do art.º 39.º do mesmo diploma.

b) A **Avaliação Curricular** com a ponderação de **50 %**.

5. Para efeitos da alínea b) do ponto 4 serão aplicados os seguintes subcritérios:

| <b>AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO</b>   |                             |
|--|-----------------------------|
| <b>1º Subcritério – 20 pontos (com a ponderação de 10%)</b>  |                             |
| Menção atribuída na Avaliação do Desempenho Docente no ano letivo 2014 / 2015<br>(ou última realizada) |                             |
| <b>Parâmetros</b>  | <b>Pontuação a atribuir</b> |
| Não avaliado   | 0 pontos                    |
| Insuficiente   | 5 pontos                    |
| Regular  | 10 pontos                   |
| Bom  | 15 pontos                   |
| Muito Bom  | 20 pontos                   |

| <b>EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL</b>   |                             |
|---|-----------------------------|
| <b>2º Subcritério – 50 pontos (com a ponderação de 25%)</b>                     |                             |
| Experiência profissional, <b>contabilizada em dias</b> , no ensino de E.M.R.C.. |                             |
| <b>Parâmetros</b>   | <b>Pontuação a atribuir</b> |
| 0 dias  | 0 pontos                    |
| De 1 a 365 dias   | 10 pontos                   |
| De 366 a 730 dias   | 20 pontos                   |
| De 731 a 1095 dias  | 30 pontos                   |
| De 1096 a 1825 dias   | 40 pontos                   |
| Mais de 1826  | 50 pontos                   |

| <b>HABILITAÇÃO/ FORMAÇÃO COMPLEMENTAR</b>                                   |                             |
|---|-----------------------------|
| <b>3º Subcritério – 30 pontos (com a ponderação de 15%)</b>                 |                             |
| Ações de formação acreditadas, no âmbito da docência, nos últimos dez anos. |                             |
| <b>Parâmetros</b>   | <b>Pontuação a atribuir</b> |
| Sem formação creditada  | 0 pontos                    |
| De 1 a 24 horas   | 10 pontos                   |
| De 25 a 49 horas  | 20 pontos                   |
| De 50 a 74 horas  | 25 pontos                   |
| Igual ou superior a 75 horas  | 30 pontos                   |

## SUBCRITÉRIO DE DESEMPATE NA CONTRATAÇÃO DE ESCOLA

Em caso de igualdade será selecionado o candidato que apresente **maior graduação profissional**.

Caso persista a igualdade será usado como segundo critério a **maior idade**, tendo como referência a data de nascimento do candidato.

6. Os candidatos são primeiro ordenados de acordo com o critério da alínea a) do ponto 4, sendo a lista divulgada na página do Agrupamento ([www.aevid.pt](http://www.aevid.pt)).

7. Terminado o procedimento de seleção, o órgão de direção aprova e publicita a lista final ordenada do concurso na página eletrónica ([www.aevid.pt](http://www.aevid.pt)) e em local visível da sede do agrupamento.

8. A decisão é igualmente comunicada aos candidatos através da aplicação eletrónica da Direção Geral da Administração Escolar.

9. A aceitação da colocação pelo candidato efetua-se, por via da aplicação referida no número anterior, até ao 1.º dia útil seguinte ao da comunicação da colocação.

10. A apresentação é realizada no Agrupamento de Escolas de Vidigueira até ao 2.º dia útil seguinte ao da comunicação da colocação.

11. Após a aceitação o candidato selecionado, deve apresentar os documentos que comprovem, de forma clara e inequívoca, as informações prestadas na candidatura e que permitam a aplicação de todos os critérios e subcritérios de seleção.

12. O não cumprimento dos prazos/indicações referidas nos números anteriores determinam a anulação da colocação.

Vidigueira, 25 de Setembro de 2015

  
Isabel Maria Guerreiro Contente